

CRECHE “C.H.E. AS SETE BICAS”

REGULAMENTO INTERNO

I – OBJECTIVOS

ARTº 1º - O presente Regulamento visa:

Ordenar e reger a vida interna da instituição, tendo em conta o nível da valência de Creche, para que todos possam colaborar no seu bom funcionamento, designadamente pessoal técnico, auxiliar e Encarregados de Educação.

II – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

ARTº 2º - Estão definidos os seguintes critérios de admissão da criança:

1. Famílias economicamente desfavorecidas;
2. Data de inscrição;
3. Ter irmãos ou outros familiares a frequentar o estabelecimento;
4. Residir na área geográfica do Concelho de Matosinhos;

III - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ARTº 3º - Para efeito de inscrição para possível admissão das crianças na Creche, são necessários os seguintes documentos:

1. Fotocópia do boletim de nascimento;
2. Fotocópia do CC da criança;
3. Fotocópia do CC do Encarregado de Educação;
4. Boletim de vacinas (atualizado);
5. Fotocópia da declaração de IRS das pessoas que constituem o agregado familiar;
6. Fotocópia dos recibos de vencimento, das pessoas que constituem o agregado familiar (referentes ao mês anterior à inscrição);
7. Fotocópia das despesas mensais com habitação (referentes ao mês anterior à inscrição);
8. Três fotografias tipo passe.

IV- COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTº 4º - No acto de inscrição, haverá lugar ao pagamento de uma jóia, cujo valor será definido anualmente.

A mensalidade é sempre calculada/atualizada com efeitos a partir do mês de setembro.

O cálculo do *rendimento per capita* é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = \frac{RF - D}{N}}$$

N

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas

N = Números de elementos do agregado familiar

ARTº 5º - O cálculo do valor da mensalidade é efectuado de acordo com as normas legalmente aplicáveis mediante a apresentação dos comprovativos dos rendimentos, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração.

A Direcção reserva-se o direito de proceder a averiguações e, constatada a existência de falsas declarações, será aplicada a mensalidade máxima.

ARTº 6º - Haverá uma redução de 20% na mensalidade, sempre que se verifique a frequência da Creche, por mais que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efectuada em relação ao segundo filho.

ARTº 7º - Haverá uma redução de 10% na mensalidade, quando a criança estiver ausente da Creche, por motivo de doença, por um período superior a 15 dias consecutivos, devendo para tal apresentar o respectivo documento médico.

V - PAGAMENTO

ARTº 8º - O pagamento deverá ser efectuado por transferência bancária ou através de cheque, devendo ser realizado até ao dia 8 do respectivo mês, no limite.

ARTº 9º - No mês de férias da Creche, não haverá lugar a qualquer participação.

VI- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

ARTº 10º - A Creche funciona semanalmente, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 19h00m.

ARTº 11º - A Creche acolhe crianças, com idade superior aos 3 meses e inferior aos 3 anos.

ARTº 12º - As crianças terão direito a 2 refeições, almoço e lanche. A ementa é afixada semanalmente no placar da entrada.

ARTº 13º - Em caso de dieta, ou alergia a algum alimento, tal facto deverá ser comunicado atempadamente à Educadora da sala; a administração de medicamentos só poderá ser efectuada mediante exibição da competente receita médica e autorização por escrito da parte dos pais, a efectuar em impresso próprio.

ARTº 14º - As roupas utilizadas deverão ser práticas, de forma a permitirem uma adequada satisfação das suas necessidades.

ARTº 15º - As crianças deverão usar bata, conforme modelo a indicar pelo estabelecimento. O seu custo deverá ser liquidado no acto de entrega no caso de a bata ser fornecida pelo estabelecimento.

ARTº 16º - As batas, os casacos e as pastas deverão ser identificados e levados diariamente para casa.

ARTº 17º - O uso de certos objectos de adorno (brincos, voltas, anéis, etc.) não serão permitidos se forem considerados factores de risco para a própria criança ou para outra criança.

ARTº 18º - A Creche não se responsabiliza por brinquedos ou outros objectos, ainda que de valor, que as crianças possam trazer.

ARTº 19º - As crianças devem ter no estabelecimento uma muda de roupa completa, e se for o caso, fraldas descartáveis.

ARTº 20º - O ano lectivo decorre entre o 1.º dia útil do mês de setembro e o último dia útil do mês de julho.

ARTº 21º - O ano letivo decorre entre o 1.º dia útil do mês de setembro e o último dia útil do mês de julho, sendo sempre devido o pagamento de 11 mensalidades, com a ressalva do previsto no art.º 40.º

ARTº 22º - Durante o mês de julho será realizado um período de praia com todas as crianças com idade a partir dos 2 anos, sendo o custo desta atividade suportado pelos Encarregados de Educação.

ARTº 23º - A Creche encerra: na terça-feira de Carnaval, no Natal de 24 a 26 de dezembro, no dia 31 de dezembro e durante o mês de agosto para o período de férias de todo pessoal técnico e auxiliar, salvo se a maioria das famílias das crianças requererem, em impresso próprio, até 15 de março, a frequência no mês de agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias que a criança deixa de frequentar a Creche, para usufruir das férias em comum.

VII – ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

ARTº 24º - As crianças devem ser acompanhadas por adultos e entregues pessoalmente à funcionária destacada para esse fim.

ARTº 25º - Os Encarregados de Educação deverão cumprir os horários do estabelecimento.

Entrada das crianças – a partir das 07 h 30 m e até à hora limite das 10h00m, excepto casos devidamente justificados e formalmente comprovados (ida ao médico, etc.)

Saída das crianças – impreterivelmente até às 19h00m, podendo o não cumprimento deste levar á suspensão definitiva da criança.

ARTº 26º - O Encarregado de Educação deverá informar previamente a Educadora da sala da criança quando esta tiver que faltar.

ARTº 27º - À saída, as crianças só serão entregues às pessoas que constem na ficha de inscrição ou que sejam, posteriormente, indicadas pelos Encarregados de Educação.

VIII- SITUAÇÃO DE DOENÇAS E HIGIENE DA CRIANÇA

ARTº 28º Não será permitido a frequência da Creche a crianças portadoras de doenças infecto-contagiosas, febre alta ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio.

No reingresso da criança, o Encarregado de Educação deverá obrigatoriamente entregar uma declaração médica, assegurando a inexistência de perigo para as outras crianças.

ARTº 29º - Em caso de doença que não permita a permanência da criança na Creche os Encarregados de Educação serão contactados o mais rapidamente possível.

ARTº 30º - Os Encarregados de Educação deverão zelar pelas boas condições de higiene e de saúde das crianças.

ARTº 31º - Em caso de acidente, as crianças estão cobertas pelo seguro – Apólice 2310008751/AXA

IX- ÉPOCA BALNEAR, PASSEIOS E SAÍDAS

ARTº 32º - Para todas as actividades exteriores que impliquem deslocações será solicitada, atempadamente e por escrito, a devida autorização aos Encarregados de Educação.

X - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS

ARTº 33º - São direitos das crianças:

- Serem tratadas com respeito e zelo, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- Participarem, de acordo com as suas capacidades, nas actividades sociopedagógicas desenvolvidas na Creche;
- Utilizarem os serviços e equipamentos disponíveis para as actividades da Creche;

ARTº 34º - São deveres das crianças:

- Respeitarem todos os trabalhadores e voluntários da Creche, independentemente das funções ou cargos que desempenhem;
- Participarem de forma activa nas diferentes actividades;
- Zelarem pelos materiais e equipamentos afectos à Creche.

XI - DIREITOS E DEVERES DAS FAMILIAS

ARTº 35º - São direitos das famílias:

- Usufruírem da prestação de serviços e cuidados necessários à garantia de bem-estar físico e qualidade de vida da criança;
- Serem respeitadas na sua privacidade e intimidade;
- Reclamarem, verbalmente ou por escrito;

- Participarem em todas as reuniões de pais e encarregados de educação e a serem atendidos, conforme previsto neste Regulamento, assim como a aceder às informações constantes no processo individual da criança;
- A serem ouvidos antes da tomada de quaisquer decisões que lhes digam respeito e à criança;

ARTº 36º - São deveres das famílias:

- Pagar, com pontualidade, a comparticipação mensal acordada;
- Cumprir e fazer cumprir todos os deveres contratuais e regulamentares;
- Manter-se informado sobre a evolução da criança;
- Comunicar à Creche, com a maior brevidade possível, qualquer problema de saúde detectado ou diagnosticado à criança, assim como de não a levar doente à Creche;
- Não omitir nem falsear informações.

XII - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

ARTº 37º - São direitos do pessoal:

- Ser respeitado e tratado com urbanidade e probidade;
- Ter uma retribuição paga pontualmente, que deve ser justa e adequada ao seu trabalho;
- Ter boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- Ser-lhe proporcionada formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- Ser respeitada a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- Ter a possibilidade de exercer cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- Verem prevenidos os riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo este ser indemnizado dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- Obter informação e formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
- Ter um registo com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo de férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias;
- Ter o trabalho adaptado à sua pessoa, com vista a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de actividade e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o tempo de trabalho;
- Ter condições de trabalho que favoreçam a conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal;

ARTº 38 - São deveres do pessoal:

- Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a Instituição com urbanidade e probidade;
- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- Participar de modo diligente em acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;

- Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- Promover ou executar os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

XIII-CONSIDERAÇÕES FINAIS

ARTº 39º - Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos Encarregados de Educação, deverá ser prontamente comunicada á respetiva educadora.

ARTº 40º - No decorrer do ano, quando o Encarregado de Educação pretender que o seu educando deixe de frequentar a Creche, deverá informar a Educadora responsável e cumprir o estabelecido no “Contrato de Prestação de Serviços”.

ARTº 41º - Os Encarregados de Educação poderão apresentar verbalmente sugestões e reclamações à Educadora responsável pela Creche e por escrito à Direcção.

ARTº 42º - O presente Regulamento entra em vigor na presente data. Qualquer dúvida ou situação que se encontre omissa no presente Regulamento será resolvida pela Direcção

Senhora da Hora, 02 de setembro de 2019

O Presidente da Direcção

(Guilherme Vilaverde)